

DENOMINAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO

Denominação do Direito do Trabalho

A denominação do direito do trabalho sofreu influência dos respectivos contextos históricos, econômicos e sociais

➤ **1º Legislação industrial**

- denominação de origem britânica e francesa
- Atualidade: Inglaterra – Industrial law
- fundamento:
 - Revolução industrial – predomínio da indústria
- Direito não se limita à lei.

➤ **2º Direito Operário**

- Surgiu com a evolução e expansão da proteção
- Operário: exerce trabalho braçal
- Empregado: exerce trabalho intelectual
- Direito do trabalho não se limita aos operários.
- Abrange sindicatos, empregadores etc.
- Evaristo de Moraes: Apontamentos de Direito Operário
- CF/37, art. 16, XVI: emprega a expressão Direito Operário

Denominação do Direito do Trabalho

➤ **3º Direito corporativo**

- Origem no corporativismo italiano. Enfoque sindical.

➤ **4º Direito Social:**

- denominação vinculada à ideia de proteção social ampla, questão social e justiça social
- Cesarino Junior: Direito Social Brasileiro
- Expressão multifacetária.
 - CF/37, art. 139: emprega legislação social
 - CF/37, art. 137, Legislação do Trabalho

➤ **5º Direito do Trabalho:**

- Adotada nos I e II Congresso Internacional de Direito do Trabalho, em Trieste (1951) e Genebra (1957).
- Origem na Alemanha (1912 – Potthoff e Sinzheimer a usaram).
- EUA: Labor Law
- Itália: Diritto Del Lavoro
- França: Droit du Travail
- Alemanha: Arbeitsrecht
- Língua espanhola: Derecho Del Trabajo

DEFINIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO

DEFINIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO

▶ **Classificação quanto ao objeto**

- Subjetivas, objetivas mistas
- ▶ O Direito do Trabalho consiste no *“ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam o seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho, em sua estrutura e atividade.”* (Amauri Mascaro Nascimento)
- ▶ O Direito do Trabalho, em sentido amplo, compreendendo o individual e o coletivo, consiste no *“complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando, também, os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas.”* (Maurício Godinho Delgado)

DIVISÕES DO DIREITO DO TRABALHO

DIVISÕES DO DIREITO DO TRABALHO

➤ **Direito individual do trabalho**

- Relações individuais de trabalho

➤ **Direito Coletivo do Trabalho**

- ação coletiva dos empregados e empregadores,
- as organizações sindicais
- os conflitos coletivos e suas formas de solução,
- a normatividade coletiva

➤ **Direito ambiental do trabalho**

- Direito Administrativo/Direito Tutelar do Trabalho